



Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça

PTC-ASTEC/PGJ - 1282023

Código de validação: E20E92DC98

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JOSÉ LINDSTRON PACHECO

Pregoeiro Oficial

Atendendo à solicitação contida no DESPACHO-CPL – 1312023, exarado pelo Pregoeiro Oficial da PGJ, referente ao Processo 191562022, para análise por esta Assessoria Técnica da conformidade da proposta de preços da licitante MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 05.899.350/0001-55, vencedora do Pregão Eletrônico nº 15/2023, apresenta-se o que segue:

PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA:

A licitante MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA apresentou proposta de preço para o Pregão Eletrônico nº 015/2023, com valor mensal de **R\$ 124.991,65** (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 1.499.899,82** (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

Esse valor está **23,86%**, ou R\$ 470.151,48 (Quatrocentos e setenta mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), abaixo do valor global definido no item 2.2 do Edital, que foi de R\$ 1.970.051,30 (um milhão, novecentos e setenta mil, cinquenta e um reais e trinta centavos).

INCONFORMIDADES TÉCNICAS DA PROPOSTA DA LICITANTE:

Apesar do preço mais vantajoso para a Administração da Procuradoria Geral de Justiça, verificamos a existência de algumas inconsistências na proposta de preço da empresa à metodologia utilizada pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme listado abaixo:

- 1) A empresa fez a apuração do valor do Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários - GPS,



Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e outras contribuições), em todas as planilhas, tomando como base de cálculo o valor do Módulo 1 (Remuneração). No entanto, esse valor resulta da aplicação dos percentuais sobre o somatório do Módulo 1 (Remuneração) e do Submódulo 2.1 (13º, férias e adicional de férias), conforme a Nota 3, do Anexo VII-D, da IN nº 05/2017.

2) O valor do Vale Transporte cotado nas Planilhas de Custos foi de R\$ 3,90; contudo, o valor da passagem de ônibus de Imperatriz é de R\$ 4,50, conforme o Decreto nº 11, de 26 de janeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

3) A base de cálculo utilizada para o cômputo do Submódulo 4.1 (Substituto nas Ausências Legais) foi somente a Remuneração Total (Módulo 1), estando diferente da metodologia de cálculo adotada pela Procuradoria Geral de Justiça que considera os Módulos 1, 2 e 3, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

4) A empresa não cotou o item “Substituto na Cobertura de Férias” no Submódulo 4.1 (Substituto nas Ausências Legais), conforme o item A da Planilha de Custos Modelo da IN 05/2017 (com Redação dada pela IN nº 07/2018).

Cumpra esclarecer que o Submódulo 4.1 (Substituto nas Ausências Legais), conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 5 (cinco) alíneas, discriminadas nas rubricas abaixo:

4.1 Substituto nas Ausências Legais

A. Substituto na Cobertura de Férias;

B. Substituto na Cobertura de Ausências Legais;

C. Substituto na Cobertura de Licença Paternidade;

D. Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho;

E. Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade;

F. Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar).

5) Uma última consideração acerca das Planilhas de Custos da empresa se refere ao fato



Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça

dela ter cotado as alíneas C.1 e C.2 do item C (Tributos), do Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro), referentes a COFINS e PIS, com os valores de 3,1% e 0,71%, respectivamente, a partir da média anual recolhida, estando, portanto, diferentes dos valores descritos nas Planilhas de Custos do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

Entretanto, importa informar que na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições. Isso porque as empresas submetidas a tal regime podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Contudo, para a **comprovação** das alíquotas médias efetivas poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, devendo ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

É o que se apresenta a Vossa Senhoria para conhecimento e demais providências.

assinado eletronicamente em 17/03/2023 às 14:44 h ()*

JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS
ANALISTA MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS** em 17 de Março de 2023 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ASTEC/PGI-1282023, Código de Validação: E20E92DC98.